



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 247/2025

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: João Batista Figueira Neto	CPF/CNPJ: 302.326.276-49
Endereço: Av Jose Zacarias Junqueira 62	Bairro: Saraiva
Município: Uberlândia	UF: MG CEP:384080-44
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Conquista	Área Total (ha): 131,2484
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 1.355 e 10.011	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3142809-D5DF.D029.BF43.4A02.B851.FD54.D15C.7712	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2376	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2376	un	22 K	706872,848	7912870,228

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	93,4372

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		93,4372

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	644,68	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	167,50	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2025Data da vistoria remota: 21/08/2025Data de solicitação de informações complementares: 29/08/2025Data do recebimento de informações complementares: 30/09/2025Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2025**2. OBJETIVO**

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 2.376(duas mil e trezentos e setenta e seis) árvores isoladas em área de 93,4372ha, tem como objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O Sr. João Batista Figueira Neto proprietário da Fazenda Conquista - Mat. 1.355 e 10.011, com área total de 131,2484ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana. Coordenadas geográficas UTM 22K 706872,848 e 7912870,228.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: : MG-3142809-D5DF.D029.BF43.4A02.B851.FD54.D15C.7712

- Área total: 128,7615ha

- Área de reserva legal: 26,4092ha

- Área de preservação permanente: 18,3138ha

- Área de uso antrópico consolidado: 105,2594ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 26,4092ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR      ( X ) Averbada      ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Mat. 1.355 (proposta no CAR) - AV-4-10.011 - 7,59 ha RL (4 Glebas)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - Mat. 10.011

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O proprietário Sr. João Batista Figueira Neto, pleiteia realizar o corte de **2376 (duas mil trezentos e setenta e seis) árvores isoladas** em uma área de 93,4372ha com objetivo a ampliação da fronteira agrícola da propriedade. De acordo com o levantamento apresentado ([115998413](#)), foram identificadas 129 (cento e vinte nove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 11 (onze) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochromaeus* - Ipê-amarelo, ambas protegida por Lei e, portanto, serão suprimidas de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 644,68 m<sup>3</sup> de lenha e 167,50 m<sup>3</sup>, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: R\$ 1.205,76 - 30/05/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 4.992,02 - 30/05/2025

Taxa Florestal Madeira: R\$ 8.662,204 - 30/05/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23137637**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se dentro de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a alta vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda e Floresta Estacional Semidecidual Montana. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 12/08/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas.

No levantamento apresentado ([115998413](#)), foram identificadas 129 (cento e vinte e nove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 11 (onze) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo, ambas espécies protegidas por Lei. Por isso, a supressão dessas árvores deve seguir o que determina a Lei nº 20.308/2012. Além disso, foi apresentada uma proposta de compensação para as árvores que serão removidas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná
- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Possui uma vegetação típica do cerrado.
- Fauna: principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, uodus-de-coroa azul, joões-de-barro, por exemplo.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as **2.376 (duas mil e trezentos e setenta e seis)** árvores isoladas vivas em uma área de 93,4372 hectares com o objetivo a ampliação de fronteira agrícola. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada antes 22 de Julho de 2008.

O levantamento ([115998413](#)) confirmou a presença de 129 (cento e vinte e nove) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 11 (onze) indivíduos da espécie *Handroanthus Ochraceus* - Ipê-amarelo na área de 93,4372 hectares. Ambas são espécies legalmente protegidas e serão suprimidas para desenvolvimento de atividades agrícolas. Não foram identificadas espécies ameaças de extinção conforme Portaria MMA 148/2022.

A Lei 20.308 de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **ipê amarelo** só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Levando em conta a análise do histórico de imagens de 21 de junho de 2008, que evidencia a antropização da região, e a consulta à camada do MapBiomas – Coleção 9, que confirma o uso antrópico consolidado do local, é viável classificar a solicitação do empreendedor no inciso III do referido normativo.

Isso é justificado pela realidade atual da agricultura, que utiliza equipamentos de grande porte e alta precisão. Essa condição operacional dificulta a preservação dos indivíduos arbóreos remanescentes, sendo tecnicamente possível atender à solicitação de acordo com os critérios definidos.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PTRF ([115998416](#)), visando à compensação pela **supressão de 140 árvores protegidas**, sendo sendo **129 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*)** e **11 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus Ochraceus*)**.

A compensação proposta:

#### Pequizeiro (129 indivíduos):

- **Pelo corte de 65 (sessenta e cinco) árvores**, será realizado o plantio de **650 mudas de pequi**, seguindo a proporção de 1:10
- Para os **64 (sessenta e quatro)** pequizeiros restantes, o empreendedor efetuará o recolhimento de 100 UFEMG por indivíduos, totalizando 6.400 UFEMG.

#### Ipê-amarelo (11 indivíduos):

- **Será realizado o plantio de 55 mudas de ipê-amarelo**, na proporção de 1:5.

Com isso, o total de mudas utilizadas para a compensação será de **705 indivíduos**.

As mudas serão implantadas em **imóvel de terceiros**, localizado na Fazenda Água Azul II, matrícula nº 11.821, conforme anuência apresentada ([115998417](#)).

O rendimento lenhoso estimado é de 644,68 m<sup>3</sup> de lenha e 167,50 m<sup>3</sup>, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Civil - Registro nº 170360-D / CREA-MG

Diante das considerações, somos **FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO** da intervenção solicitada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.	Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas

Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas	Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo.
Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo	Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries
Assoreamento de cursos hídricos	Construção de curvas em nível e cacimbas
Morte accidental de animais	Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **2376 (duas mil trezentos e setenta e seis) árvores isoladas** em uma área de **93,4372ha**, localizada na propriedade rural Fazenda Conquista, Matrículas nºs 1.355 e 10.011. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de **644,68m<sup>3</sup>** de lenha e **167,50m<sup>3</sup>**, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 650 mudas de pequi, como medida compensatória pela supressão de 65 indivíduos da espécie, na proporção de 10:1, e a compensação pecuniária para os 64 (sessenta e quatro) pequizeiros restantes, o empreendedor deverá efetuar o recolhimento de 100 UFEMG por indivíduos, totalizando 6.400 UFEMG, nos termos da Lei 10.883/1992.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 55 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 11 indivíduos da espécie, na proporção de (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988.
3. A área destinada à execução do PTRF possui **4.400 m<sup>2</sup>**, localizada em **Área de Preservação Permanente (APP) antrópica**, com coordenadas de referência **18°49'59.99"S / 49°19'48.42"O**.
4. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
5. Dentre as 2376 árvores autorizadas estão 129 pequizeiros e 11 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e madeira: R\$ 26.953,01 - 30/10/2025

Taxa Pró-Pequi: R\$ 35.398,40 - 30/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ui

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 31/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124194922** e o código CRC **6FBFB0E5**.